

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 05/06/12 a 14/06/12

Marinete C. de Souza

Carimbo e Assinatura

Marinete Cesario de Souza

Chefe de Gabinete

Port. 036/2012

Lei nº 392/GP/2012.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

Publicado no mural da câmara  
de 05/06 a 14/06/12

Carimbo e Assinatura  
Junior Cardoso de Figueiredo  
CONTROLADOR INTERNO C.M.P.  
PORTARIA Nº 004/2011

*"Abre Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação através do convenio DER 2012, no Orçamento Vigente e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Lei:**

**Artigo 1º** - Abre Credito por Excesso de Arrecadação de Convenio no programa 26 Transportes vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Artigo 2º** - Suplementa o Projeto 1017 - Manutenção Conservação de Estradas Vicinais Convenio Governo do Estado, vinculado do programa 26 Transportes, Sub Função 782 Transportes Rodoviário da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Artigo 3º** - Abre Credito por Excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de **R\$-150.000,00(Cento Cinquenta Mil Reais)** no orçamento vigente:

**SUPLEMENTA:**

05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
26.782.0015.1017- Manutenção Cons. Recuperação de Estradas Vicinais -  
Conv.Gov.Estado

ELEMENTO DESPESA		VALOR
44.90.51.00	Obras e Instalações	150.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$-150.000,00</b>

**Artigo 4º** - Para cobertura do Crédito Aberto no art. 3º desta lei, serão utilizados os recursos do Convênio DER/2012.

Rua Jair Dias, N. 150. CEP 78989000 TELEF. 69 447 1051/1053  
Email: pmparecis@bol.com.br



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

**Artigo 5º** - Esta Lei tem por objetivo atender na recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza de lateral, conformação da plataforma e revestimento primário, nos trechos: **LINHA KAPA 10**, trecho: início na linha 75, com extensão de **7,00km**; e na **LINHA KAPA 11**, trecho – início na linha 75 com extensão – **5,00 km**; **totalizando 12,00 km** de extensão. Conforme convenio DER/12.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecis-RO, 05 de Junho de 2.012.

  
**MARCONDES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*